



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 17 (MODIFICATIVA) - CESC (Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural".

O *caput* do art. 30 do Projeto de Lei Complementar nº 84/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. A Conferência de Cultura do Distrito Federal – CONC-DF constitui instância de articulação e participação social, voltada para a análise da conjuntura da área cultural no Distrito Federal, diagnóstico, desenvolvimento e propositura de diretrizes para a formulação das políticas públicas e do Plano de Cultura.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de incluir, nas competências do CONC-DF, o diagnóstico e o desenvolvimento de diretrizes para a formulação das políticas públicas e do Plano de Cultura.

Sala das Comissões, em


Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PLC nº	84 / 2016
Folha nº	66
Matrícula:	12058 Rubrica: 